



## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

“DISPÕE SOBRE O 1º TERMO ADITIVO / CONTRATOS Nº 069/2019, Nº 070/2019 E Nº 071/2019, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2019.”

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 211/2010 de 14 de julho de 2010, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, concomitante e posterior aos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, que analisou o procedimento acima identificado e expede a seguir, as considerações:

### 1. DOS FATOS:

Discorrem os autos do processo de pedido do 1º Termo Aditivo contratual, proveniente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 009/2019, cujo objeto contratual é a redução de valor de aproximadamente 10,19%, 11% e 7,5% aos Contratos nº 069/2019, nº 070/2019 e nº 071/2019, respectivamente.

Constata-se que a solicitação partiu da empresa contratada, tendo como anexos, os documentos datados de 30/09/2019, justificando o pedido.

Submetido a análise da Assessoria Jurídica, exarou-se Parecer Jurídico nº 363/2019 em 30 de setembro de 2019, concluindo pela legalidade jurídica dos atos, foram assinados os Termos Aditivos.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e as exigências do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico SRP PMSIP nº 009/2019 e seus anexos constantes do Processo Administrativo nº 109/2019.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.  
E-mail: pmsip.ci@hotmail.com

## 5. DA ANÁLISE

5.1. Ficou constatado que foi atendida a recomendação feita em 28/06/2019, por ocasião da análise dos procedimentos dos Contratos acima já mencionados, quanto a publicidade dos atos;

5.2. Consta nos autos a justificativa e o interesse da Administração Pública em dar continuidade no aditamento dos contratos;

5.3. Foi dada publicidade no ato, através do extrato de Termo Aditivo, em 08 de novembro de 2019, no Diário Oficial da União;

5.4. Foi anexado o despacho a assessoria jurídica para parecer e providências jurídicas quanto a elaboração do 1º Termo Aditivo;

5.5. Consta juntado ao processo o Parecer Jurídico nº 363/2019, emitido em 21/12/2017 pela legalidade do Termo Aditivo;

5.5. **Não** consta juntado ao processo a publicação no site dos Jurisdicionados do TCM/PA;

5.6. Verificou-se que os instrumentos de aditamento integram um único processo administrativo, devidamente numerado em sequência lógica, rubricado, não necessitando assim iniciar um processo novo para cada contrato e/ou termo aditivo, mas sim seguir no processo já existente, juntando-se em sequência cronológica os documentos pertinentes;

## 7. CONCLUSÃO:

Estando os 1º Termos Aditivos assinados digitalmente pelas partes envolvidas, deram-se as devidas publicações no Diário Oficial da União. No entanto, **recomenda-se** anexar ao processo, a publicação no site dos Jurisdicionados do TCM/PA e no Portal da Transparência Pública.

Sob o ponto de vista técnico, observa-se que o tramite procedimental estabelecido no Termo Aditivo referentes às cláusulas, está em conformidade com a lei 8.666/93, (Licitação e Contrato da Administração Pública).

Reafirmo neste Parecer, que a conclusão do processo administrativo nº 109/2019, que deu origem ao contrato já analisado anteriormente e conseqüentemente o termo aditivo, é de



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

E-mail: pmsip.ci@hotmail.com

inteira responsabilidade da Comissão Permanente de licitação, assim como, é imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos Órgãos solicitantes e ao contrato e aditivos posteriores, do setor de contratos desta municipalidade.

Do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 211/2010, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Por fim, com essas considerações, pela legalidade dos atos praticados nos autos do presente processo, este Órgão de Controle, se manifesta favoravelmente pela regularidade dos procedimentos desde que atendidas as **recomendações** acima enumeradas.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará / PA., 26 de novembro de 2019.

Raimunda Maria Farias de Almeida  
Coordenadora do Controle Interno  
Decreto Municipal nº 025/2017